

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ENGENHARIA**

**PREÂMBULO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 292/2026

**CONTRATANTE:** Departamento de Obras e Serviços

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** **R\$17.032.928,06** (dezessete milhões, trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos)

**RECURSOS:** Novo PAC TC 968978/2024/MCIDADES – **R\$9.800.000,00** (nove milhões e oitocentos mil) e Contrapartida de **R\$7.232.928,06** (sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos) próprios.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**Início do Recebimento de Propostas:** 8h do dia 10/03/2026

**Fim do Recebimento de Propostas:** 8h30 do dia 15/04/2026

**Início da Fase de Lances:** 9h do dia 15/04/2026

**Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARAS:** Não

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

Processo de licitação nº 292/2026

**O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, representado pelo seu Presidente Executivo, RUBENS FRANCO JUNIOR, situado na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jd. Cândida, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 7.201/2023, do Decreto Municipal nº 7.715/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

A participação na presente concorrência eletrônica dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado da concorrência eletrônica e os demais atos pertinentes também constarão do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.saema.com.br](http://www.saema.com.br) ou na Divisão de Compras e Licitações, situado a Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jardim Cândida, Araras/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 16h.

**EMBASAMENTO LEGAL:** O presente procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, 7.715/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** A contratação compreende os seguintes serviços:

**1.3.1. Ampliação do Sistema de Reservação:** Construção de 2 (dois) reservatórios metálicos apoiados, cilíndricos, com capacidade unitária de 1.000 m<sup>3</sup>, e 1 (um) reservatório metálico apoiado para sucção, com capacidade de 250 m<sup>3</sup>, incluindo fundações em concreto armado, interligações hidráulicas, acessórios, pintura e testes.

**1.3.2. Nova Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT José Ometto:** Construção de nova estação elevatória, em área contígua à instalação existente, compreendendo obras civis, fornecimento e montagem de conjuntos motobombas (2x200 CV), subestação elétrica de 500 kVA, SPDA, automação, monovia, sistema de dissolução avançada e geração de nanobolhas com ozônio, compreendendo gerador de ozônio com capacidade de 500 g/h, unidade de dissolução avançada (UDA) com capacidade hidráulica de 50 L/s e vazão de processo de 40 L/s, sistema de automação, controle e monitoramento, periféricos e acessórios, operação assistida e treinamento, fechamento padrão SAEMA, iluminação do entorno e proteção acústica.

**1.3.3. Sistema Adutor de Água Tratada:** Implantação de adutora de recalque em ferro fundido dúctil DN 350 mm, extensão aproximada de 2.047 m, e adutora por gravidade DN 300 mm, extensão aproximada de 520 m, incluindo fornecimento e

assentamento de tubos, conexões, válvulas (antecipadora de ondas DN 200 mm, retenção de fechamento rápido), medidor de vazão eletromagnético DN 250 mm, ventosas, descargas, blocos de ancoragem, caixas de abrigo, interligações e recomposição de pavimento asfáltico e passeios nos trechos interferidos.

- 1.4. Os serviços incluem o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, comissionamento, gestão ambiental e social, elaboração de projeto *as-built* e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionamento do sistema.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta concorrência eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos e estiverem credenciadas, com cadastro ativo, no [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

- 2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta concorrência eletrônica, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

**2.2.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

- 2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas devidamente constituídas nos termos da legislação brasileira aplicável, isoladamente ou em CONSÓRCIO, não enquadradas nas vedações dos subitens anteriores, e que, satisfaçam plenamente os termos e condições deste Edital e Termo de Referência.
- 2.7.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.9.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.10.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.10.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;

**2.10.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.10.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.10.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.4.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Exceto após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1.** Em sua proposta eletrônica o licitante deverá informar o preço total global elaborado com base nas planilhas orçamentárias constantes do Termo de Referência, observando o regime de empreitada por preço unitário e o critério de julgamento por menor preço global e a informação de que atende a especificação contida no Anexo I deste Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de suas atividades/fornecimento e os tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo a Administração contratante qualquer custo adicional. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar sua proposta de acordo com a Planilha Orçamentária.
- 4.2.** Deverá ser apresentada, em arquivo complementar, a proposta detalhada contendo:
- 4.2.1.** Planilha orçamentária, com todos os itens, quantitativos, custos unitários e totais;
  - 4.2.2.** Composições de custos unitários;
  - 4.2.3.** Planilha de insumos (mão de obra, materiais e equipamentos);
  - 4.2.4.** Cronograma físico-financeiro;
  - 4.2.5.** Memória de cálculo do BDI e dos encargos sociais.
- 4.3.** Na proposta deverá constar declaração expressa de que o licitante atende integralmente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 4.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, e deverão contemplar todos os custos operacionais, diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo ao SAEMA qualquer custo adicional.
- 4.5.** A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, conforme §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** Não serão admitidas propostas que contenham omissões, rasuras, emendas ou

qualquer outro vício que impossibilite a perfeita análise dos preços e condições ofertadas.

- 4.7.** A apresentação da proposta implicará a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao regime de execução por preço unitário e ao critério de julgamento por menor preço global.
- 4.8.** A proposta não poderá conter qualquer identificação do licitante (nome, logotipo, marcas, assinaturas ou outros elementos que permitam sua identificação) nesta fase, sob pena de desclassificação imediata.
- 4.9.** O contato com os licitantes dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico. Para tanto, deverá ser informado, na proposta, endereço de e-mail e telefone atualizados, sendo de responsabilidade do licitante manter tais dados atualizados perante o SAEMA, sob pena de responder pelas consequências da falta de comunicação.
- 4.10.** Todos os prazos vinculados a este Edital serão considerados cumpridos a contar do 5º (quinto) dia útil do envio da notificação ao endereço de *e-mail* cadastrado na proposta.
- 4.11.** A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.12.** O licitante é o único e exclusivo responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.13.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante declara que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente todas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.14.** Constituem motivos para a desclassificação da proposta e os lances:
- a)** que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou à legislação aplicável;
  - b)** omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - c)** que impuserem condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

- d)** que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados com os de mercado;
- e)** cujos produtos ou serviços não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.

- 4.15.** Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante.
- 4.16.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.17.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.18.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.20.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.21.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.22.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pela Corte de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.2.** A partir do horário previsto no sistema, a sessão pública da concorrência eletrônica terá início com a divulgação das propostas de preços recebidos.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.

**5.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, podendo encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.

**5.6.** Somente serão aceitos lances de valores “preços” inferiores ao último registrado no sistema.

**5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a comissão de licitação a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
- 5.18.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5.18.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.18.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.18.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.18.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.18.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.18.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**5.18.5.2.** empresas brasileiras;

**5.18.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.18.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.19.** Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a comissão de licitação avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do Edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.20.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão da comissão de licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**5.21.** Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta escrita deverão ser enviados de imediato ou em até 2 (duas) horas na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) com posterior encaminhamento do original no prazo indicado pela comissão de licitação (caso os documentos apresentados não estejam com assinaturas e autenticações digitais).

- 5.22.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitação examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5.** A comissão de licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6.** É facultado a comissão de licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23.** Após a negociação do preço, a comissão de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.24.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a comissão de licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** No site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

**6.1.2.** No site do Tribunal de Contas da União no endereço <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidaonegativadelicitanteinidoneo>

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 6.5.** Verificadas as condições de participação, a comissão de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
  - 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 7.3.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual

ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Seguridade Social.

- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f)** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **7.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c)** Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais

requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

**d)** Prova de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, devidamente subscritos e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso de o balanço ter sido encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, observando-se a Súmula n. 48 do TCESP.

**e)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541 de 1992.

**e.1) Exceção para Empresas Recentes:**

**I.** Empresas com menos de 2 (dois) anos: Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, serão exigidos os documentos do último exercício social findo. (Lei 14.133/2021, Art. 65, § 1º).

**II.** Empresas criadas no exercício da licitação: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente assinado por contador responsável, devendo atender às demais exigências de habilitação.

**III.** Empresas com menos de 1 (um) ano e sem balanço: A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço auditado ou publicado, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua

existência. Para estas, será exigido um Índice de Solvência (S) maior que 1 (um), calculado conforme a fórmula:  $\text{Solvência} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$ .

#### **7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **a) Justificativa das Exigências**

As exigências de qualificação técnica fundamentam-se na complexidade e no vulto dos serviços, bem como na necessidade de garantia de execução adequada de obras de saneamento de grande porte, em ambiente operacional crítico (EEAT em funcionamento, interferências viárias, trabalhos em espaço confinado e altura).

A comprovação de experiência anterior visa assegurar que a licitante ou sua subcontratada possuem capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as exigências do objeto, mitigando riscos de atrasos, retrabalhos e não conformidades.

Nos termos do §9º, inciso VI, art. 67 da Lei 14.133/2021, admite-se a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de potencial subcontratada, limitado a até 25% do valor global, vedada a participação de mais de um licitante com o mesmo atestado.

##### **b) Qualificação Técnico-Operacional**

A licitante, ou cada consorciada conforme sua área de atuação no consórcio, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

##### **c) Declaração de Ciência**

Declaração sob as penas da lei, de que o licitante tomou conhecimento integral de todas as informações, condições locais, especificações técnicas, normas e obrigações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, necessárias para o cumprimento do objeto da licitação.

##### **c.1) Registro e Habilitação Profissional:**

Certidão atualizada de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa, quando aplicável, e de seus Responsáveis Técnicos designados para

a fiscalização e execução dos serviços, com todas as informações atualizadas e sem pendências.

Comprovação de que o quadro técnico permanente da licitante possui profissionais habilitados (Engenheiros, Técnicos de Segurança do Trabalho, etc.) registrados nos conselhos competentes, em número suficiente para atender à escala e complexidade dos serviços das três etapas.

**c.2) Experiência Comprovada – Atestados de Capacidade Técnica:**

Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar experiência prévia e capacidade técnica referente às parcelas de maior relevância do objeto. A comprovação se dará mediante a apresentação de Atestados de Serviços ou Contratos Executados que demonstrem experiência prática na execução de serviços de natureza, complexidade e valor semelhantes.

Os Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA, comprovando a execução dos serviços descritos na Tabela 1:

**Tabela 1 – Qualificação Técnico-Operacional**

| Item | Descrição                                                                                                                                                          | Capacidade Exigida |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | <b>Construção e/ou ampliação de sistema de tratamento de água, incluindo fornecimento e operação, através do processo super oxidação com nano bolhas de ozônio</b> | <b>1 unidade</b>   |

**c.3) Comprovação para Consórcio e Empresas Individuais:**

Empresa Individual: Deverá comprovar experiência satisfatória, conforme a tabela acima.

Consórcio: A experiência exigida pode ser comprovada por consorciadas distintas. O conjunto do consórcio deve atender à integralidade dos requisitos exigidos.

**d) Qualificação Técnico-Profissional**

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s) e registrado(s) no CREA, com Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove

responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na Tabela 2:

**Tabela 2 – Qualificação Técnico-Profissional**

| Profissional                                    | Descrição da CAT                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Engenheiro Civil e/ou Mecânico e/ou Eletricista | Construção e/ou ampliação de sistema de tratamento de água, incluindo fornecimento e operação, através do processo super oxidação com nano bolhas de ozônio. |

**d.1) Comprovação de Vínculo:**

- Sócio: contrato social e alterações;
- Diretor: estatuto social e ata de eleição;
- Empregado: CTPS, ficha de registro ou FGTS;
- Responsável técnico: certidão de registro no CREA;
- Contratado: contrato de prestação de serviços ou declaração de concordância.

*§ Notas:*

*I. Em atestados de consórcio, serão consideradas as quantidades proporcionais à participação do licitante;*

*II. Não será admitida a apresentação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de um licitante;*

*III. CATs emitidas via internet serão aceitas desde que possível a verificação de autenticidade.*

**d.2) Demais Requisitos Técnicos:**

- **Registro no Conselho Profissional** (CREA/CONFEA ou CAU) da empresa e de seus responsáveis técnicos, quando aplicável.
- **Declaração de Ciência** do Termo de Referência e das condições locais.
- **Comprovação de conformidade** com a legislação ambiental, de segurança do trabalho e de integridade (Lei Anticorrupção, LGPD).

**d.3) Fundamentação da Exigência:**

A exigência fundamenta-se nos seguintes dispositivos e princípios:

- **Lei nº 14.133/2021, Art. 69, § 6º:** Para comprovação de capacidade técnica referente às parcelas de maior relevância.



- **Princípio da Eficiência (CF, Art. 37):** A coordenação unificada por um único profissional qualificado garante maior eficiência na gestão, integração das etapas e tomada de decisões técnicas.
- **Princípio da Visão Sistêmica:** O objeto integrado exige compreensão holística do ciclo completo de resíduos, evitando a fragmentação da gestão técnica.

**e) Subcontratação para Fins de Qualificação:**

Conforme §9º, inciso VI, art. 67 da Lei 14.133/2021, admite-se a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de potencial subcontratada, limitado a 25% do valor global, observado que:

- A subcontratada deverá possuir os mesmos atestados e qualificações exigidos da licitante para o item subcontratado;
- A licitante permanece integralmente responsável perante o SAEMA;
- Não será admitida a participação de mais de um licitante com o mesmo atestado de subcontratada.

**7.3.5. COOPERATIVAS**

**a)** Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3)** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- a.4)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.5)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica

da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

#### **7.3.6. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa – Modelo 2 do Anexo II deste Edital.

**b)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araras/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos – Modelo 3 do Anexo II deste Edital.

**c)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação – Modelo 4 do Anexo II deste Edital.

**d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Modelo 5 do Anexo II deste Edital.

**7.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**7.4.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento

ou de lei específica, **será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**7.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**7.4.3.** Os documentos emitidos via *internet* serão conferidos pela comissão de licitação.

**7.4.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**7.4.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.4.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**7.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**7.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**7.4.8.** A comissão de licitação verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação.

**7.4.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**7.4.9.** Os documentos serão analisados pela comissão de licitação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**7.4.10.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**7.4.11.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a comissão de licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**7.4.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.4.13.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a comissão de licitação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**7.5.** Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.6.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados acima, em uma única via, no original; ou cópia; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet, será aplicado a Lei nº 13.726/2018, que dispensa a autenticação de cópias.

**7.6.1.** As licitantes que optarem pela apresentação da documentação com firma ou autenticação no formato eletrônico deverão apresentar os arquivos digitais em mídias que facilitem eventuais diligências, dos documentos que possuam:

**7.6.1.1.** Autenticação digital onde conste a mensagem: “O presente

documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no tabelionato de notas”;

**7.6.1.2.** Assinaturas digitais, podendo ser objeto de verificação junto ao site: [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br), nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020 e decreto 10.543 de 13 de novembro de 2020.

- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com o [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, e na ausência de regulamentação local, de acordo o artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)).
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.** A verificação pela Comissão de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta escrita poderão ser enviados de imediato na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) com posterior encaminhamento do original no prazo indicado pela Comissão de Licitação (caso os documentos apresentados não estejam com assinaturas e autenticações digitais).
- 7.11.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei](#)

[14.133/21, art. 64](#)):

- 7.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto em edital.
- 7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 8.1.** Caso a participação seja por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital.
- a)** Deverá atender às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira, Qualificação Técnica e itens 7.3.5. e 7.3.6.
- b)** Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 7 – Da Habilitação deste Edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para

efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

**c)** Deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

**d)** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no Edital;

**e)** A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

**f)** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “b)”, sob pena de inabilitação.

**f.1)** O consórcio deve ser submetido a registro na junta comercial, nos termos do parágrafo único do artigo 279 da Lei nº 6.404/76 e do artigo

3º da Instrução Normativa nº 74/98, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

**f.2)** Para fins de formalização do contrato administrativo é de observância obrigatória o inciso III, do artigo 4º, da Instrução Normativa da RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

**8.2.** A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

**8.3.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

**8.4.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de Consorciadas até a assinatura do Contrato.

**8.5.** As Consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em

Consórcio tanto na fase de Licitação quanto na de execução do contrato.

- 8.6.** Nenhuma Consorciada poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas ou Coligadas.
- 8.7.** Caso uma Consorciada participe de um Consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Licitação.
- 8.8.** Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.

## **9. DO CONTRATO**

- 9.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Edital.
- 9.2.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do termo no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.
- 9.3.** A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.
- 9.4.** O Saema, ao elaborar o Contrato, consultará o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- 9.5.** Para a assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar certidão de distribuição cível da Justiça Estadual e Federal da Comarca onde está localizada a sede da empresa, a fim de cumprir o disposto na Lei Municipal nº 5.137, de 09 de agosto de 2.018.



- 9.6.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total.
- 9.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.8.** Caso o contratado faça a opção pelo seguro garantia, o licitante terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 9.9.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.10.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** A Contratada deverá protocolar a medição mensalmente na Divisão de Expediente e Arquivo, realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, contemplando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

| Serviço                     | Unidade        | Critério de Medição                                                        |
|-----------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Escavação mecanizada</b> | m <sup>3</sup> | Volume geométrico medido no corte, confirmado por levantamento topográfico |
| <b>Reaterro compactado</b>  | m <sup>3</sup> | Volume geométrico medido no aterro, controle de compactação                |

|                                 |                |                                                                           |
|---------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assentamento de tubos</b>    | m              | Extensão de tubo efetivamente instalada, por DN                           |
| <b>Concreto</b>                 | m <sup>3</sup> | Volume medido nas formas, deduzidos vazios                                |
| <b>Aço</b>                      | kg             | Massa de aço cortado, dobrado e montado, conforme projeto                 |
| <b>CMB, painéis, subestação</b> | und            | Entrega no canteiro (20%), montagem (40%), testes e comissionamento (40%) |
| <b>Pavimentação</b>             | m <sup>2</sup> | Área efetivamente executada, com espessura aferida                        |

### **Documentação para Faturamento**

**10.2.** Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratada, para fins de aprovação, contendo os seguintes documentos:

**10.2.1.** Relatório de Serviços Executados (detalhado por item);

**10.2.2.** Planilha de medição (quantidades executadas x preço unitário);

**10.2.3.** Diário de Obras (cópias do período);

**10.2.4.** Relatório fotográfico;

**10.2.5.** Resultados de ensaios e testes;

**10.2.6.** Comprovantes de destinação de resíduos (CTR);

**10.2.7.** Planilha de evolução do contrato (saldo anterior, medido atual, saldo atual).

### **Prazos e Condições de Pagamento**

**10.3.** Os documentos serão analisados primeiramente pelo gestor do contrato e após pela Caixa Econômica Federal (gestora dos recursos).

**10.4.** O gestor do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo para analisar a medição e enviar para Caixa Econômica Federal.

**10.5.** Após análise dos documentos, a Caixa Econômica Federal enviará ao SAEMA o parecer técnico demonstrando o valor dos recursos liberados/disponíveis para pagamento da medição.

**10.6.** Ao receber o parecer técnico da Caixa Econômica Federal, o SAEMA irá autorizar a

emissão da Nota Fiscal e o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

**10.7. Constituem requisitos para aprovação das medições:**

**10.7.1.** quantitativos de serviços efetivamente executados;

**10.7.2.** conciliação dos quantitativos de serviços medidos pelo SAEMA com os quantitativos apresentados pela contratada, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.

**10.8.** Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

**10.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**10.10.** Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

I=6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

I= 0,0001644

#### **Forma de Pagamento**

- 10.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **Reajuste Contratual**

- 10.15.** O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no instrumento contratual.
- 10.16.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice *IPCA-E*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.17.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado pela a Administração, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 10.18.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.19.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.20.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão)

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.21.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.22.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.23.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** considera-se imediatamente, o prazo de até 10 (dez) minutos a contar do momento em que for declarado um licitante vencedor;

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação pela comissão de licitação.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida – Araras/SP, no horário das 9h às 16h.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame;

**12.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) quando

solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1.** para as infrações previstas nos itens 12.1.1; 12.1.2. e 12.1.3; a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2.** para as infrações previstas nos itens 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7. e 12.1.8; a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1; 12.1.2. e 12.1.3; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; e 12.1.8; bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1; 12.1.2; e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º](#)



[14.133/2021.](#)

- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Coordenação e Julgamento dos Procedimentos Administrativos de Apuração e Imposição de Penalidades Administrativas, nos moldes do Decreto Municipal nº 7.082/2023.
- 12.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, ou autoridade competente.
- 13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de licitação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** As partes participantes consentem com a utilização de seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização do presente certame, assim como comprometem-se a cumprir com todas as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX da Constituição

Federal e da Lei nº. 13.709/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.saema.com.br](http://www.saema.com.br).

**14.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.12.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**14.12.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

**14.12.1.2.** Apêndice do Anexo I – Planilha Orçamentária;

**14.12.1.3.** Apêndice do Anexo I – Composições;

**14.12.1.4.** Apêndice do Anexo I – Modelo de Composição de BDI;

**14.12.1.5.** Apêndice do Anexo I – Modelo de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;

**14.12.1.6.** Apêndice do Anexo I – Projetos

**14.12.2.** Anexo II – Modelo das Declarações Complementares;

**14.12.3.** Anexo IV – Modelo da Proposta;

**14.12.4.** Anexo V – Minuta do Contrato;

**14.12.5.** Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

Araras, 06 de março de 2026

**RUBENS FRANCO JUNIOR**  
**PRESIDENTE EXECUTIVO**

**ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, realizado pelo SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que, nos termos do artigo 27, parágrafo 6º da Lei Federal nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura do representante legal da empresa

**MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) da empresa \_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, realizado pelo SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação no certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura do credenciado (ou representante legal)

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SANÇÕES VIGENTES**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
representante credenciado (ou legal) da  
empresa

\_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar da CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 001/2026, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que  
a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal  
nº. 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de  
Araras/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura do credenciado (ou representante legal)

**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS  
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS  
TRABALHISTAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
representante credenciado (ou legal) da  
empresa

\_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar da CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 001/2026, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que  
as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento  
dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais,  
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes  
na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Data

Assinatura do credenciado (ou representante legal)

**MODELO 05 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
representante credenciado (ou legal) da  
empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, realizado pelo SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Data

Assinatura do credenciado (ou representante legal)

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**MODELO DA PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

| Item | Especificação                                                                                                                                                            | Quantidade | Unidade | Preço Unitário Máximo | Preço Total Máximo |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----------------------|--------------------|
| 01   | Execução dos serviços de ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor. | 1          | Serviço | R\$                   | R\$                |

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

**SÓCIOS DA EMPRESA (DEVEM SER PREENCHIDOS TODOS OS CAMPOS)**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:



## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321*

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

### **DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO  
MUNICÍPIO DE ARARAS E A EMPRESA  
..... PARA O FIM QUE NELE  
DECLARA.**

**O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS DE  
ARARAS**, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, Inscrição Estadual nº 182.157.503.118, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Junior, portador do RG nº 14.097.925-6 e do CPF nº 078.716.258-29, doravante denominado Contratante e a empresa ....., com sede a Rua....., nº....., bairro....., cidade....., CEP....., inscrito no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº..... doravante designado Contratado, neste ato representado pelo seu....., nome....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 292/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC

968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, processo de licitação nº 292/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2. A contratação compreende os seguintes serviços:**

**1.2.1.** Ampliação do Sistema de Reservação: Construção de 2 (dois) reservatórios metálicos apoiados, cilíndricos, com capacidade unitária de 1.000 m<sup>3</sup>, e 1 (um) reservatório metálico apoiado para sucção, com capacidade de 250 m<sup>3</sup>, incluindo fundações em concreto armado, interligações hidráulicas, acessórios, pintura e testes.

**1.2.2.** Nova Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT José Ometto: Construção de nova estação elevatória, em área contígua à instalação existente, compreendendo obras civis, fornecimento e montagem de 2 (dois) conjuntos motobombas (2x200 CV), subestação elétrica de 500 kVA, SPDA, automação, monovia, sistema de dissolução avançada e geração de nanobolhas com ozônio, compreendendo gerador de ozônio com capacidade de 500 g/h, unidade de dissolução avançada (UDA) com capacidade hidráulica de 50 L/s e vazão de processo de 40 L/s, sistema de automação, controle e monitoramento, periféricos e acessórios, operação assistida e treinamento, fechamento padrão SAEMA, iluminação do entorno e proteção acústica.

**1.2.3.** Sistema Adutor de Água Tratada: Implantação de adutora de recalque em ferro fundido dúctil DN 350 mm, extensão aproximada de 2.047 m, e adutora por gravidade DN 300 mm, extensão aproximada de 520 m, incluindo fornecimento e assentamento de tubos, conexões, válvulas (antecipadora de ondas DN 200 mm, retenção de fechamento rápido), medidor de vazão eletromagnético DN 250 mm, ventosas, descargas, blocos de ancoragem, caixas de abrigo, interligações e recomposição de pavimento asfáltico e passeios nos trechos interferidos.

**1.3. Os serviços incluem o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, comissionamento, gestão ambiental e social, elaboração de**

projeto as-built e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionamento do sistema.

**1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** O Edital da Licitação;

**1.4.3.** A Proposta do Contratado;

**1.4.4.** Os Projetos Executivos e Demais Anexos Técnicos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, contados da assinatura (ou da ordem de serviço, se assim definir o edital), podendo ser prorrogada, automaticamente, pelo tempo necessário à conclusão do escopo contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, haja justificativa técnica da fiscalização/gestão e formalização pela Administração.

**2.1.1.** A prorrogação por escopo será formalizada mediante termo aditivo, com motivação técnica e registro pela fiscalização/gestão contratual, sem prejuízo das demais exigências legais.

**2.2.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou fornecimento com a natureza continuada;

**b)** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços ou fornecimento tenham sido prestados

regularmente;

**c)** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou fornecimento;

**d)** haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por menor preço global.

**3.2.** Os preços unitários contratados permanecem fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Admite-se a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização, para os seguintes serviços:

**4.1.1.** Execução de fundações especiais;

**4.1.2.** Obras civis complementares;

**4.1.3.** Instalações hidromecânicas;

- 4.1.4.** Controle tecnológico e ensaios;
- 4.1.5.** Topografia;
- 4.1.6.** Pavimentação;
- 4.1.7.** Aplicação de revestimento impermeabilizante;
- 4.1.8.** Fornecimento e montagem de conjuntos motobombas;
- 4.1.9.** Locação de máquinas e equipamentos.
- 4.2.** A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela execução de todos os serviços, cabendo-lhe a responsabilidade técnica, legal e contratual, inclusive quanto aos serviços subcontratados.
- 4.3.** A subcontratação não altera nem transfere as obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
  - 5.1.** O valor total do contrato é de R\$..... (.....).
  - 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais, equipamentos, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
  - 6.1.** A Contratada deverá protocolar a medição mensalmente na Divisão de Expediente e Arquivo, realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, contemplando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

**Critérios específicos:**

| Serviço                         | Unidade        | Critério de Medição                                                        |
|---------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Escavação mecanizada</b>     | m <sup>3</sup> | Volume geométrico medido no corte, confirmado por levantamento topográfico |
| <b>Reaterro compactado</b>      | m <sup>3</sup> | Volume geométrico medido no aterro, controle de compactação                |
| <b>Assentamento de tubos</b>    | m              | Extensão de tubo efetivamente instalada, por DN                            |
| <b>Concreto</b>                 | m <sup>3</sup> | Volume medido nas formas, deduzidos vazios                                 |
| <b>Aço</b>                      | kg             | Massa de aço cortado, dobrado e montado, conforme projeto                  |
| <b>CMB, painéis, subestação</b> | und            | Entrega no canteiro (20%), montagem (40%), testes e comissionamento (40%)  |
| <b>Pavimentação</b>             | m <sup>2</sup> | Área efetivamente executada, com espessura aferida                         |

**6.2.** Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratada, para fins de aprovação, contendo os seguintes documentos:

**6.2.1.** Relatório de Serviços Executados (detalhado por item);

**6.2.2.** Planilha de medição (quantidades executadas x preço unitário);

**6.2.3.** Diário de Obras (cópias do período);

**6.2.4.** Relatório fotográfico;

**6.2.5.** Resultados de ensaios e testes;

**6.2.6.** Comprovantes de destinação de resíduos (CTR);

**6.2.7.** Planilha de evolução do contrato (saldo anterior, medido atual, saldo atual).

**6.3.** Os documentos serão analisados primeiramente pelo gestor do contrato e após pela Caixa Econômica Federal (gestora dos recursos).

**6.4.** O gestor do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo para analisar a medição e enviar para Caixa Econômica Federal.

- 6.5.** Após análise dos documentos, a Caixa Econômica Federal enviará ao SAEMA o parecer técnico demonstrando o valor dos recursos liberados/disponíveis para pagamento da medição.
- 6.6.** Ao receber o parecer técnico da Caixa Econômica Federal, o SAEMA irá autorizar a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.
- 6.7.** Constituem requisitos para aprovação das medições:
- a)** quantitativos de serviços efetivamente executados;
  - b)** conciliação dos quantitativos de serviços medidos pelo SAEMA com os quantitativos apresentados pela contratada, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.
- 6.8.** Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.
- 6.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.10.** Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

I=6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

I= 0,0001644

**Forma de Pagamento**

**6.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no instrumento contratual.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *Índice IPCA-E*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado pela a Administração, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

**8.1.** O prazo de garantia mínima é de:

- a) 5 (cinco) anos** para os serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- b) 2 (dois) anos** para os equipamentos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observada a garantia mínima de fábrica.

**8.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, independentemente de culpa.

**8.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes seguros, válidos durante todo o período de execução:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil**, com cobertura para danos a terceiros, no valor correspondente a 10% do valor contratado;
- b) Seguro de Risco de Engenharia**, com cobertura para danos materiais à obra, no valor correspondente a 100% do valor contratado.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1.** São obrigações do Contratante além das citadas no Termo de Referência.
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12.** A Administração não responderá por quaisquer assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a ser cumpridas.

- 10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo](#)

único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.9.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.10.** Apresentar quando solicitado os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - d)** Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
  - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.10.1.** O descumprimento contínuo dessa obrigação, além de suspender o pagamento, constitui causa para rescisão e aplicação da sanção de impedimento de licitar.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.22.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.23.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.24.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 10.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 10.34.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 10.35.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no

projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10.37.** Elaborar e entregar o **Projeto As-Built completo**, em meio digital (formato *.dwg* e *.pdf*), como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subContratados o cumprimento

do deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II) Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV) Multa:**

**(1)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo pactuado;

**(2)** Multa por inexecução parcial do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, conforme a gravidade;

**(3)** Multa por inexecução total do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão;

**(4)** Multa por infração grave (condutas das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1): de **15% a 30%** do valor do contrato, conforme gradação a ser definida no processo administrativo;

**(5)** Multa por infração de menor potencial ofensivo (demais condutas): de **0,5% a 15%** do valor do contrato, conforme gradação.

**(6)** Sem prejuízo das multas percentuais acima, serão aplicadas as seguintes multas específicas, por ocorrência:

| Infração                                     | Multa (R\$)                      |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Trabalhador sem EPI                          | R\$ 5.000,00                     |
| Ausência de sinalização viária               | R\$ 5.000,00                     |
| Descarte irregular de resíduos               | R\$ 10.000,00                    |
| Paralisação injustificada                    | R\$ 2.000,00 por dia             |
| Reincidência em qualquer das infrações acima | Dobro do valor da multa original |

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante [\(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [\(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [\(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.082/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#) e das demais normas complementares aplicáveis.

**13.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no [artigo 137 da Lei Federal 14.133/21](#).

**13.3.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14.133/21](#).

**13.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I) Fonte de Recursos: 04.**

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 (875)

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 (604)

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. [94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c Decreto Municipal nº 7.201/2023.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Araras, [dia] de [mês] de [ano].

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

---

**Contratada**

**Cargo**

---

**Rubens Franco Junior**

**Presidente Executivo**

**TESTEMUNHAS**

---

**Testemunha 1**

**RG nº**

---

**Testemunha 2**

**RG nº**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

**Processo de Licitação nº 292/2026**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2026**

**CONTRATANTE:** SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

**CONTRATADO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araras, [dia] de [mês] de [ano]

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---